



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0038 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Pau-ferrense, ao Sr. Fabiano Ferreira Alves e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Pau-ferrense ao Sr. Fabiano Ferreira Alves.

**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, 06 de novembro de 2025.

Francisco José Fernandes de Aquino  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>34</u>	SESSÃO ORDINÁRIA		
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN		<u>25/11/2025</u>	
<u>Jaime</u>			
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO		Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>07/11/2025</u>	
HORA: <u>09:18</u>	
<u>Assinatura</u>	
Gerência Legislativa	

## Biografia:

Fabiano Ferreira Alves nasceu em Boa Viagem (CE), no dia 28 de março de 1976. É casado há 20 anos com Iracy Vieira de Souza Filha Ferreira, com quem tem dois filhos: Lucas Vieira Alves, de 18 anos, e Samuel Vieira Alves, de 11 anos, ambos nascidos em Pau dos Ferros (RN).

Formado em Ciências Contábeis e especialista em Gestão Pública, Licitações e Contratos Públicos, Fabiano iniciou sua trajetória profissional em 2004, atuando em uma das maiores empresas de tecnologia voltadas à gestão pública do Nordeste. Desenvolveu importantes trabalhos nos estados do Ceará e Pará, até se estabelecer definitivamente no Rio Grande do Norte, onde reside até hoje.

Em 2007, chegou a Pau dos Ferros para atuar na implantação, treinamento e capacitação de sistemas de Soluções Tecnológicas em Gestão Pública, com foco na área de Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Até o ano de 2012, participou da implementação dessas soluções em mais de 60 entes federados do Estado do Rio Grande do Norte, contribuindo de forma significativa para o avanço tecnológico e administrativo das gestões municipais.

Embora o plano inicial fosse permanecer apenas por um mês, Fabiano encantou-se com a cidade de Pau dos Ferros, especialmente pela hospitalidade de seu povo e pelo grande potencial de crescimento do município. Assim, decidiu fixar residência e construir ali sua trajetória pessoal e profissional, iniciando um novo e importante ciclo de vida.

Em 2010, fundou a ETTHAN, empresa com sede em Pau dos Ferros (RN), especializada na prestação de serviços e locação de Soluções Tecnológicas voltadas à Gestão Pública, atendendo prefeituras, câmaras municipais e demais órgãos públicos. A empresa tem contribuído para o desenvolvimento econômico da região, gerando emprego e renda no município.

Além disso, Fabiano Ferreira Alves atua também na área de assessoria em Contabilidade Pública e Licitações, prestando serviços a diversos municípios do Alto Oeste Potiguar, consolidando sua contribuição técnica e profissional para o fortalecimento da administração pública regional.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0198/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0038/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMO VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO.

*Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SR. FABIANO FERREIRA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0038/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO, que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SR. FABIANO FERREIRA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

**Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

**Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta Comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Decreto Legislativo nº 0038/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Pau-Ferrence, ao senhor FABIANO FERREIRA ALVES, como forma de reconhecimento por sua contribuição técnica e profissional para o fortalecimento da administração pública regional.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 13 de Novembro de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0038/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora

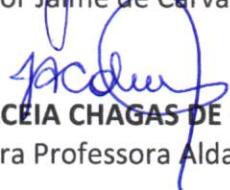


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**OS(AS) VEREADORES (AS) ABAIXO SUBSCREVEM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0038/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SR. FABIANO FERREIRA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Vereador Jaime de Carvalho

  
JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Vereadora Professora Aldaceia

<b>MATÉRIA:</b>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
<b>SESSÃO:</b>	34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
<b>AUTOR:</b>	GORDO DO BAR	<b>DATA:</b>	25/11/2025
<b>P. DA SESSÃO:</b>	JAIME DE CARVALHO	<b>HORA:</b>	10:04:16
<b>TIPO VOTAÇÃO:</b>	MAIORIA SIMPLES	<b>PRESENTES:</b>	08

<b>VEREADOR</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>PRESENÇA</b>	<b>VOTO</b>
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
FRANCISCO DEUSIVAN	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	AUSENTE	
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÊGO	PSDB	AUSENTE	
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	AUSENTE	
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	AUSENTE	
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	AUSENTE	

<b>APROVADO</b>		<b>SIM</b>	7
TURNO: TURNO ÚNICO		<b>NÃO</b>	0
		<b>ABS</b>	0



Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SR. FABIANO FERREIRA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.